Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece o processo de matrícula, relativo ao ano letivo de 2027, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 e demais legislações em vigor, e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas,

CONSIDERANDO o início do ano letivo de 2027 na Rede Pública Municipal de Ensino de Lauro de Freitas/BA;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Lauro de Freitas com os estudantes e profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino, de assegurar a todos o direito de aprender;

CONSIDERANDO a finalidade de proporcionar uma educação pública de qualidade, de forma a ofertar acessibilidade ao ensino a todos os estudantes, em um processo formativo voltado ao desenvolvimento integral e ao protagonismo, com o auxílio de todos os atores do processo educativo;

CONSIDERANDO as determinações expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a matrícula dos estudantes nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Lauro de Freitas/BA é um momento rico e complexo em cada escola;

CONSIDERANDO que a matrícula, juntamente com as devidas enturmações, constitui fator essencial para o desenvolvimento do Programa Pedagógico da Escola e para o sucesso dos estudantes;

CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado pelos arts. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, e a garantia de acesso à escola pública e gratuita próxima da residência do estudante, prevista no art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o dever de assegurar a matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial em igualdade de condições com os demais, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 7.853/1989, bem como do Decreto nº 12.686/2025, que dispensa a exigência de laudo médico para o acesso ao Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a permanência dos estudantes e de articular a Busca Ativa Escolar, em cumprimento ao art. 12, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento dos dados de crianças e adolescentes coletados no ato da matrícula e à autorização de uso de imagem e voz dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula nas unidades de ensino do Município de Lauro de Freitas/BA e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

RESOLVE:

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E DO REMANEJAMENTO

Art. 1º Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, os procedimentos e o cronograma atinentes à renovação de matrícula e ao remanejamento de estudantes nas escolas de tempo parcial e de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como à matrícula de novos estudantes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º Os/As estudantes da Rede Municipal de Educação terão suas matrículas renovadas para o ano subsequente do seu itinerário formativo, a partir do resultado fornecido pela unidade escolar, por meio da rotina de lançamento de notas no Sistema de Gestão Educacional Sábio, mediante confirmação dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º Considera-se renovação de matrícula quando o ano seguinte do itinerário formativo do/a estudante é ofertado na mesma escola em que estudou no ano letivo de 2026.

§ 2º A renovação sistêmica da matrícula será executada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A confirmação da matrícula na Educação Infantil será realizada pelos pais e/ou responsáveis, conforme cronograma especificado pela unidade escolar, com indicação de dia e horário agendados pela unidade.

§ 4º A confirmação da matrícula no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e na Educação de Jovens e Adultos – EJA será realizada pelos pais e/ou responsáveis e/ou pelos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, conforme cronograma especificado pela unidade escolar, com indicação de dia e horário agendados pela unidade.

DO REMANEJAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 3º Os/As estudantes da Rede Municipal de Educação terão suas matrículas remanejadas para o ano subsequente do seu itinerário formativo, em outra unidade escolar da Rede Municipal, a partir do resultado final fornecido pela unidade escolar, por meio da rotina de lançamento de notas no Sistema de Gestão Educacional Sábio.

§ 1º Considera-se remanejamento de matrícula quando o ano seguinte do itinerário formativo do/a estudante não é ofertado na mesma unidade escolar em que estudou no ano letivo de 2026.

§ 2º O remanejamento da matrícula obedecerá aos critérios de proximidade geográfica entre as unidades escolares e à oferta da etapa de escolaridade em que o/a estudante se encontra.

§ 3º Compete à unidade escolar fornecer a lista dos/as estudantes em situação de remanejamento para a unidade escolar receptora, por meio de lista padrão fornecida pela SEMED, em formato eletrônico, acompanhada do relatório de alunos por turma, em formato PDF, extraído do Sistema de Gestão Educacional Sábio, e enviada para o e-mail remanejamentomatricula2027@educacao.laurodefreitas.ba.gov.br, até 22 de dezembro de 2026, devendo aguardar a confirmação da existência das vagas pretendidas.

§ 4º A referida lista deverá estar completa, contendo nome do/a estudante, data de nascimento, nome e contato dos pais e/ou responsáveis, conforme os modelos constantes dos Anexos III (Grupo 3 para Pré I), IV (Pré II para o 1º ano) e V (5º para o 6º ano).

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

§ 5º É de responsabilidade da unidade escolar que está entregando os/as estudantes para outra unidade escolar da rede informar aos pais e/ou responsáveis, em tempo hábil, em qual unidade escolar o/a estudante será matriculado/a, bem como informar à Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Compete à unidade escolar que está entregando os/as estudantes para outra unidade da rede informar aos pais e/ou responsáveis sobre a obrigatoriedade do ato de confirmação da matrícula na nova escola, no período definido nesta Portaria e conforme o cronograma estabelecido pela escola receptora, sob pena de perda da vaga do/a estudante, conforme cronograma estabelecido pela SEMED, no período de 11 a 14 de janeiro de 2027.

§ 7º A confirmação da matrícula remanejada na Educação Infantil será realizada pelos pais e/ou responsáveis na unidade escolar receptora.

§ 8º A confirmação da matrícula no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e na Educação de Jovens e Adultos – EJA será realizada pelos pais e/ou responsáveis e/ou pelos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, na unidade escolar receptora.

DAS TRANSFERÊNCIAS DE MATRÍCULA

Do procedimento de transferência entre unidades escolares

Art. 4º A transferência de estudantes entre unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverá observar o seguinte fluxo administrativo:

I – a solicitação de transferência deverá ser realizada pelo responsável legal do estudante, mediante consulta à disponibilidade de vaga na unidade escolar pretendida, por meio do aplicativo Tá na Mão;

II – após a identificação da vaga, caberá ao responsável legal solicitar formalmente à unidade escolar de origem a baixa da matrícula do estudante, para viabilizar a transferência;

III – a unidade escolar de origem deverá proceder à baixa da matrícula no Sistema de Gestão Educacional Sábio, após a solicitação do responsável legal, de forma imediata;

IV – a unidade escolar de destino somente poderá efetivar a nova matrícula após a confirmação da baixa da matrícula na unidade escolar de origem, garantindo a regularidade do vínculo escolar do estudante;

V – a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes, não realizará mediação rotineira no processo de transferência, atuando apenas nos casos de conflitos entre as partes que demandem escuta institucional e encaminhamentos administrativos.

Parágrafo único. A solicitação de transferência é de responsabilidade exclusiva do responsável legal do estudante, inclusive nos casos em que a unidade escolar de origem disponha da etapa ou modalidade de ensino pretendida, não cabendo à unidade escolar realizar a transferência de ofício.

DAS GARANTIAS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para efeito de organização, será garantida a matrícula no ano letivo de 2027 no mesmo turno em que o/a estudante esteve matriculado/a no ano letivo anterior, desde que haja oferta do ano no referido turno e na referida unidade escolar.

§ 1º A mudança para outro turno, a pedido do/a próprio/a estudante (maior de 18 anos), dos pais e/ou responsáveis, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

§ 2º No ato da confirmação da matrícula, o/a estudante que possuir pendência de documentação deverá, juntamente com seus pais e/ou responsáveis, solucionar essa questão junto à Secretaria da unidade escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º No ato da pré-matrícula e da confirmação da matrícula, deverá ser informado se o/a estudante é pessoa com deficiência.

§ 4º No ato da confirmação da matrícula, os pais e/ou responsáveis e/ou o/a estudante (maior de 16 anos) deverão fazer a autodeclaração de raça/etnia, conforme os dados do IBGE.

§ 5º No ato da confirmação da matrícula, os pais e/ou responsáveis e/ou o/a estudante (maior de 18 anos) deverão fazer a autodeclaração de pertencimento étnico (quilombola, cigano, entre outras etnias).

§ 6º No ato da confirmação da matrícula, os pais e/ou responsáveis e/ou o/a estudante (maior de 18 anos) deverão fazer a autodeclaração de nome social e gênero, quando houver necessidade.

§ 7º No ato da confirmação da matrícula, os pais e/ou responsáveis e/ou o/a estudante (maior de 18 anos) deverão fazer a autodeclaração de população imigrante.

DA MATRÍCULA DE NOVOS/AS ESTUDANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º A pré-matrícula de novos/as estudantes para o ano letivo de 2027 será realizada via internet para estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, por meio do aplicativo Tá na Mão, que pode ser baixado pela Play Store ou App Store em celulares com os sistemas Android ou iOS, sendo também acessado pelo endereço eletrônico https://tanamao.laurodefreitas.ba.gov.br/, mediante acesso com a senha da conta gov.br, no período de 26 a 30 de janeiro de 2027.

§ 1º Para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, admite-se a matrícula presencial na unidade escolar, no período de 11 a 30 de janeiro de 2027 e/ou até a existência de vagas na referida unidade escolar.

§ 2º Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer à unidade escolar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme data e horário especificados no comprovante da pré-matrícula, sob pena de perder a vaga.

§ 3º Os/As novos/as estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Educação serão matriculados/as na unidade escolar mais próxima de sua residência, desde que haja vaga, em consonância com o disposto no art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o direito ao acesso à escola pública gratuita próxima à sua residência.

§ 4º Quando os pais e/ou responsáveis não possuírem acesso à internet para a realização da pré-matrícula, poderão dirigir-se a uma unidade escolar mais próxima de sua residência e solicitar ajuda para efetivar a pré-matrícula on-line.

§ 5º Quando os pais e/ou responsáveis avaliarem, junto à equipe gestora, que, mesmo com a proximidade residencial, as barreiras de acesso constitutivas, em razão da deficiência, dificultam o acesso do/a estudante com deficiência, será necessário recorrer ao Departamento de Inclusão e Diversidade na Educação para remanejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

§ 6º A matrícula dos/as estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) obedecerá à idade e à data de corte (até 31 de março de 2027), conforme definido pelo Conselho Nacional de Educação:

I – Berçário: de 6 (seis) meses a 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027;

II – Grupo 1: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027;

III – Grupo 2: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027;

IV – Grupo 3: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027;

V – Pré-Escola I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027;

VI – Pré-Escola II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses completos até 31 de março de 2027.

§ 7º Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o/a estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2027, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018.

§ 8º Para matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o/a estudante deverá ter 15 (quinze) anos completos, conforme disposto no art. 5º da Resolução CNE nº 03/2010, acompanhada da autorização expressa dos pais e/ou responsáveis.

§ 9º Para a matrícula de estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, é necessário apresentar o CPF.

§ 10. Não havendo oferta de vagas suficientes próximas à residência do estudante, no segmento da Educação Infantil, será constituída lista de espera, disponibilizada no portal do aplicativo Tá na Mão, para posterior execução de estratégias de gestão, com a finalidade de garantir a matrícula para 2027.

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º Em atendimento à Resolução nº 003/2010, do Conselho Municipal de Educação, a composição das turmas vinculadas à oferta de cada etapa e/ou modalidade deverá obedecer aos seguintes limites quantitativos:

I – Educação Infantil:

a) Berçário: 15 (quinze) estudantes;

b) Grupo 1 e Grupo 2: 20 (vinte) estudantes;

c) Grupo 3: 25 (vinte e cinco) estudantes;

d) Pré-Escola I e Pré-Escola II: 25 (vinte e cinco) estudantes.

II – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;

b) 2º e 3º anos: 30 (trinta) estudantes;

c) 4º e 5º anos: 35 (trinta e cinco) estudantes.

III – Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):

a) 6º, 7º, 8º e 9º anos: 40 (quarenta) estudantes.

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

a) Fases I e II: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) estudantes;

b) Fases III e IV: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 45 (quarenta e cinco) estudantes.

Parágrafo único. A quantidade de estudantes com deficiência na turma regular seguirá o quantitativo designado na Portaria SEMED nº 53, de 1º de novembro de 2019.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 8º A matrícula dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá ser assegurada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em igualdade de condições com os demais estudantes, vedada qualquer forma de discriminação, restrição ou recusa em razão da deficiência, do Transtorno do Espectro Autista – TEA ou das altas habilidades ou superdotação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e com a Lei nº 13.146/2015.

§ 1º Será assegurado ao estudante o direito de acesso à escola pública e gratuita, preferencialmente próxima de sua residência, nos termos do art. 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Na oferta da Educação Bilíngue de Surdos, deverá ser assegurado o direito de escolha do estudante ou, quando couber, de seus pais ou responsáveis legais, observadas as disposições dos arts. 60-A e 60-B da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

§ 3º No ato da matrícula em turma comum, será ofertada a matrícula para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contraturno, para estudantes matriculados na rede pública de Educação Básica, mediante Termo de Compromisso disponível no Sistema de Gestão Educacional Sábio, que deverá ser assinado pelos responsáveis, assegurando a participação nas atividades em Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 9º A composição das turmas deverá observar os quantitativos estabelecidos pela regulamentação municipal vigente, considerando as especificidades dos estudantes e as condições necessárias à organização do trabalho pedagógico e à oferta dos apoios educacionais.

Parágrafo único. Os quantitativos previstos para a composição das turmas constituem parâmetros de organização e planejamento da Rede Municipal de Ensino, não podendo ser utilizados como justificativa para recusa, impedimento ou restrição de matrícula de estudante em razão de sua deficiência ou condição específica de aprendizagem. Quando identificada condição associada que caracterize o estudante como público-alvo da Educação Especial, deverão ser assegurados, concomitantemente, o acesso aos serviços, recursos e apoios previstos para essa modalidade de ensino.

Art. 10. É vedada a recusa de matrícula de estudantes em razão de deficiência, constituindo crime a conduta de rejeitar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino em razão de sua deficiência, conforme o art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 7.853/1989, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 1º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

§ 2º Será assegurado aos estudantes com altas habilidades ou superdotação o acesso à matrícula, aos recursos e às estratégias pedagógicas específicas, observadas as necessidades educacionais identificadas.

§ 3º Ao receber estudante surdo na Rede Municipal de Ensino, o/a gestor/a deverá entrar em contato com o Departamento de Inclusão e Diversidade na Educação para adequação pedagógica necessária, oferta de intérprete de Libras e/ou provimento de vaga em classe bilíngue existente na rede, em acordo com a família do/a estudante, nos termos da Lei nº 14.191/2021.

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, de forma complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e daqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e suplementar à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A oferta do AEE deverá considerar as necessidades educacionais específicas dos estudantes, mediante a organização de recursos pedagógicos, estratégias de acessibilidade e atividades que eliminem barreiras à participação e à aprendizagem.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado deverá ser organizado pela unidade escolar de modo a contemplar também os estudantes matriculados em jornada de tempo integral, assegurando sua participação nas atividades curriculares e o acesso aos serviços especializados, sem prejuízo da escolarização.

§ 3º Eventual termo de ciência ou registro de orientação à família terá caráter exclusivamente documental e não poderá constituir condição ou impedimento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 12. A matrícula, a escolarização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado serão asseguradas independentemente da apresentação de diagnóstico, laudo médico, relatório clínico ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

§ 1º A apresentação de laudo médico ou de outros documentos de natureza clínica terá caráter facultativo, podendo, quando disponibilizados pelo estudante ou por sua família, subsidiar o estudo de caso e o planejamento dos apoios pedagógicos e dos recursos de acessibilidade.

§ 2º Conforme o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações do Decreto nº 12.773/2025, a ausência de diagnóstico, laudo médico ou relatório de profissional de saúde não constituirá pendência documental e não poderá motivar o adiamento, o impedimento ou o cancelamento da matrícula, tampouco restringir o acesso do estudante aos serviços e recursos da Educação Especial.

DO ENCERRAMENTO DA MATRÍCULA E DA BUSCA ATIVA

Art. 13. A matrícula será encerrada no Sistema de Gestão Educacional Sábio nas seguintes situações:

I – transferência;

II – falecimento;

III – abandono;

IV – cancelamento por duplicidade ou erro de registro;

V – perda da vaga por não confirmação da matrícula no prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

§ 1º O encerramento por abandono somente será lançado após o registro, pela unidade escolar, de pelo menos 3 (três) tentativas de contato com a família, visita ou encaminhamento à Busca Ativa e comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 12, inciso VIII, da LDB.

§ 2º A perda da vaga por não confirmação da matrícula (estudantes remanejados e novos estudantes) somente ocorrerá após o prazo estabelecido no Anexo I e a tentativa de contato registrada pela unidade escolar; a vaga será ofertada à lista de espera.

§ 3º O encerramento será lançado pela unidade escolar e validado pelo Departamento de Monitoramento.

§ 4º É vedado o encerramento da matrícula de estudante com deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação, de migrante ou de estudante em acolhimento, sem prévia análise da SEMED.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis pelos estudantes remanejados na rede e pelos novos estudantes deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

I – Para a Educação Infantil:

a) Certidão de nascimento;

b) 2 (duas) fotos 3x4, atualizadas;

c) Cartão de vacinação atualizado;

d) Cartão do SUS;

e) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);

f) Número do NIS do/a estudante, caso possua;

g) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável, indicando a localização da residência);

h) Registro Geral (identidade) e CPF do pai e/ou responsável.

II – Para o Ensino Fundamental:

a) Histórico Escolar (exceto para o 1º ano);

b) Certidão de nascimento;

c) 2 (duas) fotos 3x4, atualizadas;

d) Cartão de vacinação atualizado;

e) Cartão do SUS;

f) Cartão do Bolsa Família (para beneficiários do Programa);

g) Número do NIS do/a estudante, caso possua;

h) Em caso de deficiência, se disponível, apresentar laudo médico;

i) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo responsável, indicando a localização da residência);

j) Registro Geral (identidade) e CPF do pai e/ou responsável.

III – Para a Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) Histórico Escolar;

b) Certidão de nascimento e/ou casamento;

c) 2 (duas) fotos 3x4, atualizadas;

d) Comprovante de residência (na inexistência deste comprovante, declaração fornecida pela escola e assinada pelo estudante ou responsável, indicando a localização da residência);

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

e) Registro Geral (identidade) e CPF do/a estudante maior de 18 (dezoito) anos e do pai e/ou responsável, quando o/a estudante for menor de 18 (dezoito) anos;

f) Autorização dos pais e/ou responsáveis, quando o/a estudante for menor de 18 (dezoito) anos e tiver idade igual ou superior a 15 (quinze) anos no ato da matrícula.

§ 1º Na falta de um ou mais documentos, os responsáveis ou o/a próprio/a estudante maior de 18 (dezoito) anos serão orientados quanto à obtenção do documento e à sua posterior apresentação à direção da unidade escolar.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a matrícula ficará pendente até que a documentação seja apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º No caso de inexistência do Histórico Escolar, especialmente para o/a estudante da EJA, a escola deverá, mediante avaliação, definir o grau de desenvolvimento e a experiência do/a estudante, permitindo sua matrícula no ano e/ou etapa adequada da Educação Básica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Integram esta Portaria, na ordem numérica de I a VI, os seguintes documentos:

I – Anexo I: Quadro Sintético do Cronograma da Matrícula 2027;

II – Anexo II: Termo de Autorização e Consentimento para Uso de Imagem e Voz de Estudante;

III – Anexo III: Alunos Remanejados do Grupo 3 para o Pré I em 2027;

IV – Anexo IV: Alunos Remanejados do Pré II para o 1º Ano do Ensino Fundamental em 2027;

V – Anexo V: Lista dos Alunos Aprovados para o 6º Ano em 2027;

VI – Anexo VI: Termo de Compromisso e Responsabilidade para Entrega de Documentação Escolar.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de novembro de 2026.

Tamires Silva de Andrade
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO I - PORTARIA SEMED Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2027

AÇÃO	DATA / PERÍODO	RESPONSÁVEL
Renovação de Matrículas		Mediante a confirmação presencial dos pais ou responsáveis na escola.
- Educação Infantil	16/11 a 11/12/2026	
- Iº Ciclo Fund. I - 1º e 2º ano	16/11 a 11/12/2026	
- IIº Ciclo Fund. I - 3º 4º e 5º ano	16/11 a 11/12/2026	
- Fund. II - 6º ao 9º ano	16/11 a 11/12/2026	
- EJA	16/11 a 11/12/2026	
Movimentação do Departamento de Monitoramento e Alimentação de Dados	04 a 08/01/2027	✓ Renovação no sistema.
Remanejamento das Matrículas	11 a 14/01/2027	✓ A partir da lista eletrônica dos estudantes em situação de remanejamento da escola, no ano de 2026, para a escola receptora, em 2027; ✓ Departamento de Monitoramento e Alimentação de Dados/SEMED.
- Educação Infantil	11 a 14/01/2027	
- Iº Ciclo Fund. I - 1º e 2º ano	11 a 14/01/2027	
- IIº Ciclo Fund. I - 3º 4º e 5º ano - Fund. II 6º ao 9º ano	11 a 14/01/2027	
Confirmação da Matrícula dos Remanejados Toda Rede (presencial na Escola)	11 a 18/01/2027	✓ Pais e/ou Responsáveis pelos estudantes menores de idade e os estudantes maiores de 18 anos.
Transferências	19 a 22/01/2027	✓ Pais e/ou Responsáveis pelos estudantes menores de idade e os estudantes maiores de 18 anos.
Matrícula de estudantes novos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Através do endereço eletrônico: https://tanamao.laurodefreitas.ba.gov.br	26 a 30/01/2027	✓ Pais e/ou Responsáveis pelos estudantes menores de idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

AÇÃO	DATA / PERÍODO	RESPONSÁVEL
Matrícula estudantes novos da Educação de Jovens e Adultos – EJA Através do endereço eletrônico: https://tanamao.laurodefreitas.ba.gov.br Admite-se a matrícula presencial na escola, quando necessário.	11 a 30/01/2027	✓ Pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores de idade e os estudantes maiores de 18 anos.
Confirmação da matrícula dos estudantes novos (presencial na escola)	Prazo de 24h – com a confirmação do comprovante de matrícula	✓ Pais e/ou responsáveis pelos estudantes menores de idade e os estudantes maiores de 18 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO II - PORTARIA SEMED Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Termo de Autorização e Consentimento para Uso de Imagem e Voz de Estudante

Art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) · Arts. 17 e 18 da Lei nº 8.069/1990 (ECA) · Art. 20 do Código Civil · Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)

1. Identificação

Unidade escolar: _____

Estudante: _____

Data de nascimento: **Matrícula nº:** _____ **Ano/Turma:** _____

Responsável legal: _____

CPF: _____ **RG:** _____

Parentesco/condição (mãe, pai, tutor, guardião): _____**Telefone:** _____

2. Finalidade

A imagem e a voz do estudante serão utilizadas exclusivamente para divulgação institucional, informativa e educativa das ações da rede municipal de ensino, em fotos, gravações e filmagens decorrentes de produções de conteúdo e de eventos realizados pela SEMED, bem como sua divulgação em meios institucionais (site e portal oficiais, redes sociais oficiais da SEMED e das escolas, material impresso institucional, eventos e cobertura da imprensa em atividades da rede). **É vedado** o uso para fins comerciais, a venda ou cessão a terceiros, a publicidade de produtos ou serviços e a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

3. Garantias ao estudante

A SEMED se compromete a respeitar a dignidade, a integridade e os direitos da criança e do adolescente, conforme a legislação vigente, e a **não divulgar** imagens que exponham o estudante a situação vexatória, constrangedora ou discriminatória, nem informações sobre saúde, deficiência, desempenho escolar ou localização. Não será divulgada, em conjunto, a combinação de nome completo, escola e turma.

4. Prazo de validade

Esta autorização é concedida de forma gratuita e tem validade enquanto o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado(a) nesta instituição de ensino, podendo ser revogada a qualquer momento pelo responsável legal, mediante solicitação formal por escrito, conforme item 5.

5. Revogação

O responsável legal pode revogar este consentimento a qualquer momento, por solicitação escrita protocolada na escola ou na SEMED. Após o recebimento, cessam novos usos. A revogação não alcança material já impresso ou distribuído, nem conteúdo replicado por terceiros fora do controle da SEMED.

6. Direitos do titular

O responsável pode solicitar, a qualquer tempo, confirmação do tratamento, acesso, correção, anonimização, eliminação dos dados e informações sobre o compartilhamento (art. 18 da LGPD), mediante solicitação escrita na escola ou na SEMED.

7. A recusa não gera prejuízo

A não autorização, ou sua revogação, não afeta a matrícula nem a participação do estudante em qualquer atividade pedagógica. A escola adotará cuidados para que o estudante não seja captado ou divulgado nas produções de conteúdo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

8. Declaração do responsável

Declaro ser o responsável legal pelo estudante acima identificado, Autorizo, para todos os fins em direito admitidos, a utilização da imagem e voz do referido aluno(a), constantes em fotos, gravações e filmagens decorrentes de produções de conteúdo, mídias em redes sociais e eventos realizados pela Secretaria de Educação de Lauro de Freitas – SEMED, bem como sua divulgação em meios institucionais.

Lauro de Freitas/BA, _____/_____/_____

_____

Assinatura do responsável legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO III: PORTARIA SEMED Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
ALUNOS REMANEJADOS DO G3 PARA O PRÉ I EM 2027

ESCOLA DE ORIGEM: _____
ESCOLA RECEPTORA: _____
ETAPA ATUAL: GRUPO 3 **ETAPA DE DESTINO: PRÉ I**

	NOME COMPLETO:	DATA DE NASCIMENTO:	CONTATO DO RESPONSÁVEL:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

	NOME COMPLETO:	DATA DE NASCIMENTO:	CONTATO DO RESPONSÁVEL:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:
24				
25				
26				
27				
28				

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO IV: PORTARIA SEMED Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
ALUNOS REMANEJADOS DO PRÉ II PARA O 1° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 2027

ESCOLA DE ORIGEM: _____
ESCOLA RECEPTORA: _____
ETAPA ATUAL: PRÉ II FUNDAMENTAL **ETAPA DE DESTINO: 1° ANO DO ENSINO**

	NOME COMPLETO:	DATA DE NASCIMENTO:	CONTATO DO RESPONSÁVEL:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

	NOME COMPLETO:	DATA DE NASCIMENTO:	CONTATO DO RESPONSÁVEL:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:
23				
24				
25				
26				
27				
28				

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO V: PORTARIA SEMED Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
LISTA DOS ALUNOS APROVADOS PARA O 6º ANO EM 2027
COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA DE ORIGEM: _____
ESCOLA DE REMANEJAMENTO: _____

Nº	Nome Completo	Data de Nascimento	Contato do Responsável	Assinatura do Responsável
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Nº	Nome Completo	Data de Nascimento	Contato do Responsável	Assinatura do Responsável
35				
36				
37				
38				
39				
40				

Assinatura Gestor(a) _____
Data de entrega: _____/_____/_____
Assinatura de Recebimento _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO VI: PORTARIA SEMED Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____._____._____-____, residente e domiciliado(a) na _____, telefone de contato _____, na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante _____, nascido(a) em ____/____/_____, matriculado(a) no _____ Ano da Unidade Escolar _____, pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, declaro estar ciente das pendências documentais referentes à efetivação/regularização de sua matrícula.

Pelo presente termo, assumo o compromisso formal de apresentar à secretaria desta unidade escolar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta data, os seguintes documentos pendentes:

- Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade (RG) do(a) estudante;
- CPF do(a) estudante;
- Histórico Escolar ou Declaração de Transferência (válida por 30 dias);
- Cartão de Vacinação atualizado (conforme legislação vigente);
- Comprovante de residência atualizado;
- Documento de identificação (RG/CPF) do responsável legal;
- Outros: _____

Declaro estar ciente de que a garantia de vaga na rede pública de ensino não me exime da obrigação legal de manter a documentação escolar devidamente regularizada. Assumo, ainda, integral responsabilidade pelo cumprimento do prazo estabelecido, estando ciente de que o não atendimento a este compromisso poderá acarretar a comunicação formal do fato aos órgãos competentes — em especial ao **Conselho Tutelar** e ao **Ministério Público** — para a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Por ser expressão da verdade e estar de pleno acordo com os termos acima, firmo o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do responsável legal